



Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

EDITAL DE MANIFESTAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS - DISPENSA Nº 24.01.2024.01-DL

(Processo Administrativo nº.24.01.2024/02)

Torna-se público que o(a) Câmara Municipal de Choró, Ce por meio do(a) Agente de Contratação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

PUBLICADO EM: 30 de janeiro de 2024.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: As propostas serão recebidas pelo email: contratoschoro2023@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às **10:00h** do dia **05 de fevereiro de 2024**, na Rua Rosalina Alves de Araújo, 113, Alto do Cruzeiro, Choró/CE, CEP: 63.950-000.

O Edital/Projeto Básico da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Órgão https://www.camarachoro.ce.gov.br/portalcompras.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CARTEIRAS DE COURO, MOCHILAS, CHAVEIROS, LETREIRO, QUADRO E BOTONS CONFORME ESPECIFICAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ/CE.
- **1.2.** Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
- 1.2.1. **ANEXO I** TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2. **ANEXO II** MODELO DE PROPOSTA:

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 2.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - **2.1.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - **2.1.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - **2.1.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - g) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - h) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

- i) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- j) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- k) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- l) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 1.1.1.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 1.1.1.1.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, fisica ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- **2.1.6.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.1.7. sociedades cooperativas.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal, para exercício de 2024, na classificação abaixo: Exercício: 2024. Projeto Atividade: 0101.01.031.0001.2.001 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

4. DO VALOR ESTIMADO:

4.1. O valor global estimado para contratação, **conforme pesquisa de mercado**, será de **R\$ 26.110,00**, devendo a contratação ficar abaixo disso para fins do limite previsto na Lei 14.133/21.

5. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1. As propostas serão recebidas pelo e-mail: contratoschoro2023@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 10:00h do dia 05 de fevereiro de 2024, na Rua Rosalina Alves de Araújo, 113, Alto do Cruzeiro, Choró/CE, CEP: 63.950-000.

5.2. Habilitação Jurídica e Fiscal:



Folha TO

Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

5.2.1. Conforme previsão no Anexo I – Termo de Referência.

5.3. Qualificação Técnica

5.3.1. Conforme previsão no Anexo I - Termo de Referência.

5.4. Qualificação Econômico - Financeira

- 5.4.1. Conforme previsão no Anexo I Termo de Referência.
- §1º Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- §2º Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Proposta de Preço/Cotação:

- 5.5.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 5.5.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
- 5.5.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

6.0. DO PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 7.1. Poderá o Poder Legislativo revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 7.2. O Poder Legislativo deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de oficio ou por provocação.
- 7.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Poder Legislativo.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de <u>3 dias úteis</u>, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4. O prazo de vigência da contratação é de **11 meses, a partir de assinatura**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 9.1.11.1. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
 - 9.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 9.1.12.1. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.



Folha & A

CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 - Alto do Cruzeiro - CEP: 63950-000 - Choró/CE Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

- 9.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5 % sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Câmara Municipal de Choró, Ce, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.1.14. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.1.14.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.1.14.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.1.14.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.1.14.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.1.14.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.1.16. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. 9.1.17. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 9.1.18. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.1.19. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.2. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 10.12.1. ANEXO I Termo de Referência;
 - 10.12.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato;
 - 10.12.3. ANEXO III Planilha de Custos e Formação de Preços;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE

Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

Choró/CE, 30 de janeiro de 2024.

MESSIAS PEREIRA DE SOUZA

MESSIAS PEREIRA DE SOUZA

Agente de Contratação

Rubrica



Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).
- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CARTEIRAS DE COURO, MOCHILAS, CHAVEIROS, LETREIRO, QUADRO E BOTONS CONFORME ESPECIFICAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ/CE, nos termos da tabela anexa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	QUADRO EM MADEIRA MEDINDO 100X70 CM COM A GALERIA DE FOTOS DOS VEREADORES DESTE MUNICÍPIO DO SEGUNDO BIÊNIO.	UND	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
02	LETREIRO EM AÇO INOX, COM 7 LETRAS DE 20 CM E 17 LETRAS COM 15 CM DO PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO.	UND	01	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00
03	QUADRO EM VIDRO TIPO SANDUÍCHE COM FOTO, DOIS VIDROS DE 3MM, 40x50 CM E 4 BOTÕES FRANCÊS.	UND	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
04	CARTEIRAS EM COURO COM O BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COM 6 FOLHAS PARA GUARDAR DOCUMENTOS, PORTA CARTÕES DE CRÉDITO, LAPELA DE IDENTIFICAÇÃO COM O BRASÃO DO ESTADO DO CEARÁ, RESINADO COM A	UND	09	R\$ 300,00	R\$ 2.700,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE

Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

	IDENTIFICAÇÃO DOS VEREADORES DESTE MUNICÍPIO.				
05	CHAVEIRO MOSQUETÃO COM O BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, EM METAL FOLHEADO A OURO E COURO, EXCELENTE QUALIDADE, PINTADO À MÃO, DIMENSÕES (CM): 10X4.	UND	09	R\$ 123,33	R\$ 1.110,00
06	MINI BOTON COM O BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL EM METAL. DIMENSÕES (MM): 40X32. PRODUTO DE FINO ACABAMENTO E EXCELENTE QUALIDADE. CONFECCIONADO EM LATÃO ESTAMPADO, FOLHEADO A OURO, ESMALTADO À MÃO EM RESINAS.	UND	09	R\$ 100,00	R\$ 900,00
07	MOCHILA REFORÇADA EM COURO LEGITIMO COM O BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL BANHADA A OURO, COSTURAS TRIPLAS INTERNAS COM VIÉS DE ACABAMENTO COMBINANDO COM O INTERIOR, FORRO POLIÉSTER COM ELASTANO E	UND	09	R\$ 500,00	R\$ 4.500,00



Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 - Alto do Cruzeiro - CEP: 63950-000 - Choró/CE Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

ACOLCHOADO COM		
ESPUMA DE 1,5 MM D		
33 MAIS FIRME		
PAREDES		
REFORÇADAS COM		
MANTA TÉRMICA DE		
2 MM METAIS		
REFORÇADOS, ZÍPER		
DE 7 MM COM TRAVA		
NO ZÍPER ALÇAS DE		
COURO COM FORRO		
FAVO QUE		
TRANSPIRA PARA		
MELHOR		
DURABILIDADE,		
PRODUTO FEITO		
ARTESANALMENTE		
COM MÁXIMA		
ATENÇÃO E		
QUALIDADE		
DIFERENCIADO PARA		
QUEM BUSCA		
QUALIDADE E		
DURABILIDADE.		

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

A necessidade da contratação de uma empresa para confecção de carteiras de couro, mochilas, chaveiros, letreiro, quadro e botons, a fundamentação é baseada nos seguintes fatores:

<u>NECESSIDADE DE PRODUTOS DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE:</u> As carteiras de couro, mochilas, chaveiros, letreiro, quadro e botons são produtos que devem durar por muitos anos. A contratação de uma empresa especializada pode garantir que os produtos sejam feitos com materiais de alta qualidade e acabamentos cuidadosos.

<u>NECESSIDADE DE PRODUTOS PERSONALIZADOS:</u> As carteiras de couro, mochilas, chaveiros, letreiro, quadro e botons serão personalizados com o timbre da Câmara Municipal, o nome dos vereadores e outras informações relevantes. A contratação de uma empresa especializada pode garantir que os produtos sejam personalizados de acordo com as necessidades.

<u>NECESSIDADE DE PRAZOS DE ENTREGA CURTOS:</u> As carteiras de couro, mochilas, chaveiros, letreiro, quadro e botons podem ser necessárias para eventos ou ocasiões especiais. A contratação de uma empresa especializada pode garantir que os produtos sejam entregues dentro dos prazos acordados.



Folha ST Rubrica

Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'c').

A descrição da solução para a contratação de empresa para confecção de carteiras de couro, mochilas, chaveiros, letreiro, quadro e botons deve ser elaborada considerando o ciclo de vida do objeto, conforme previsto no artigo 6°, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei 14.133/2021. Abaixo, apresento a descrição da solução em conformidade com a legislação:

Descrição da Solução: Contratação de empresa para confecção de carteiras de couro, mochilas, chaveiros, letreiro, quadro e botons.

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

A presente contratação refere-se à confecção de carteiras de couro, mochilas, chaveiros, letreiro, quadro e botons na Câmara Municipal de Choró.

2. JUSTIFICATIVA:

A justificativa para a contratação de uma empresa para confecção de carteiras de couro, mochilas, chaveiros, letreiro, quadro e botons é baseada na necessidade de produtos de alta qualidade, durabilidade e personalizados. As carteiras de couro, mochilas, letreiro e quadros podem ser personalizadas com o timbre da Câmara Municipal, com os nomes dos vereadores e outras informações relevantes. A contratação de uma empresa especializada pode garantir que os produtos sejam personalizados de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

3. BENEFICIÁRIOS:

Os principais beneficiários da presente solução são os vereadores e os cidadãos de Choró, os funcionários da Câmara Municipal, pois receberá produtos de alta qualidade, durabilidade e personalizados.

4. ESCOPO DA SOLUÇÃO:

A solução pode ser dividida em três partes principais:

Confecção de produtos: A empresa contratada será responsável pela confecção dos produtos de acordo com os requisitos especificados pela Câmara Municipal de Choró. Os produtos devem ser feitos com materiais de alta qualidade, duráveis e resistentes ao desgaste.

Personalização: A empresa contratada pode oferecer serviços de personalização para atender às necessidades específicas da Câmara.

Entrega e instalação: A empresa contratada será responsável pela entrega e instalação dos produtos na sede da Câmara Municipal.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

A empresa contratada será responsável pela confecção dos produtos de acordo com os requisitos especificados pela Câmara Municipal. Os produtos devem ser feitos com materiais de alta qualidade, duráveis e resistentes ao desgaste.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA:

A seleção da empresa será baseada em critérios objetivos, incluindo experiência técnica, capacidade financeira, idoneidade, e conformidade com as normas legais.

7. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

A contratação seguirá o devido procedimento licitatório, em conformidade com as modalidades previstas na Lei 14.133/2021, assegurando a ampla concorrência e a transparência no processo.

8. IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL:

A solução proposta considera a confecção de carteiras de couro, mochilas, chaveiros, letreiro, quadro e botons pode ter um impacto ambiental e social significativo, dependendo dos materiais e processos utilizados.

9. ORÇAMENTO E JUSTIFICATIVA DE CUSTO:

O orçamento para a contratação será elaborado com base em critérios justificáveis, considerando o número de carteiras de couro, mochilas, chaveiros, letreiro, quadro e botons, sua qualidade, e a complexidade da instalação, em conformidade com a legislação vigente.

Esta descrição busca atender aos requisitos legais da Lei 14.133/2021, assegurando a legalidade e transparência no processo de contratação para confecção de carteiras de couro, mochilas, chaveiros, letreiro, quadro e botons na Câmara Municipal de Choró.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, alínea 'd' da Lei n° 14.133/21)

- 4.1. A contratação atenderá o disposto na legislação e neste procedimento.
- 4.2. A contratação será realizada em estrita conformidade com as disposições legais, atendendo rigorosamente ao dispositivo da Lei nº 14.133/2021, bem como observando todas as diretrizes neste procedimento. O processo licitatório, desde a elaboração do edital até a contratação efetiva da empresa, será cronológico de acordo com os princípios da legalidade, transparência, isonomia e demais normativas aplicáveis, garantindo assim a regularidade e a lisura do processo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6°, XXIII, alinea "e" da Lei n. 14.133/2021).

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados do(a) data do pedido formal, através do envio da Nota de Empenho por e-mail, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Rosalina Alves De Araújo, 113 Alto Do Cruzeiro CEP: 63950000 Choró/CE.
- 5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

- 5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.7. Recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6°, XXIII, alínea "f" da Lei n° 14.133/21).

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5°).
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
 - 7.3.9 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 7.3.10 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
 - 7.3.11 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).





Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

- 7.3.12 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1°).
- 7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2°).
- 7.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3°).
- 7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará <u>o disposto neste item</u>, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DO RECEBIMENTO

- 9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 9.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE

Tcle/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

- 9.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.4. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 9.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) Cadastro de Fornecedores;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

§1º A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

§2º Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

§3º A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

§4º O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

§5º Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

§6º Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

§7º Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.3. Habilitação Jurídica:

10.3. Habilitação Jurídica:	P				
NATUREZA JURÍDICA	DOCUMENTO				
Pessoa física:	Cédula de identidade (RG) ou documento				
	equivalente que, por força de lei, tenha				
	validade para fins de identificação em todo o				
	território nacional;				
Empresário individual	Inscrição no Registro Público de Empresas				
	Mercantis, a cargo da Junta Comercial da				
	respectiva sede ou Ordem dos Advogados do Brasil, no caso de sociedade de Advogados;				
Microempreendedor Individual - MEI:	Certificado da Condição de				
	Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja				
	aceitação ficará condicionada à verificação				
	da autenticidade no sítio				
	www.portaldoempreendedor.gov.br;				
Sociedade empresária, sociedade	ade Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou				
limitada unipessoal – SLU ou sociedade	ade contrato social no Registro Público de				



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE

Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

Empresas Mercantis, a cargo da Junta
Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo da filial,
sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

Parágrafo Único: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

NATUREZA JURÍDICA	DOCUMENTO
Pessoa física:	prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
Pessoa Jurídica	 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na



Folha H

CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ
Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE
Tclc/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

	condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXII Constituição; prova de inexistência de débitos inadimplidos perar Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de cer negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termo Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, apro pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943. prova de inscrição no cadastro de contribuintes munic se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornec pertinente ao seu ramo de atividade e compatível co objeto contratual; prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Dis do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividad cujo exercício contrata ou concorre; Obs: caso o fornecedor seja considerado isento dos trib municipais ou distritais relacionados ao objeto, de comprovar tal condição mediante a apresentação de cer ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio	nte a rtidão os do ovada cipal, redor, om o strital re em outos everá rtidão io ou
	sede, ou por meio de outro documento equivalente, na f da respectiva legislação de regência.	orma
CAPACIDADE TÉCNICA	Comprovação de aptidão para desempenho de ativi pertinente e compatível com o objeto da presente licita através de atestado ou declaração, fornecido(a) por popurídica de direito público ou privado, devendo identifica a 1) qual o(s) produto(s) fornecido(s):	ação, essoa
	 a.1) qual o(s) produto(s) fornecido(s); a.2) a(s) quantidade(s) do(s) produto(s) fornecido(s). 	

Parágrafo Único. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os beneficios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

10.5. Qualificação Econômico-Financeira:

NATUREZA JURÍDICA	DOCUMENTO
Pessoa física:	Certidão Negativa de Execução Patrimonial
Pessoa Jurídica	Certidão Negativa de Falência e Concordata.

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓRua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Choró, CE.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Exercício: 2024. Projeto Atividade: 0101.01.031.0001.2.001 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo.

Choró/CE, 30 de janeiro de 2024.

Aprovado:

ANTONIO FRANCISCO DELMIRO

Presidente da Câmara Municipal de Choró

Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

TERMO I	DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)	E A
EMPRESA	A

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- **1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CARTEIRAS DE COURO, MOCHILAS, CHAVEIROS, LETREIRO, QUADRO E BOTONS CONFORME ESPECIFICAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ/CE.
- **1.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.3. Descrição dos itens.
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.2- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI) PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 - Alto do Cruzeiro - CEP: 63950-000 - Choró/CE Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLAUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7. CLAUSULA SÉTIMA - PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Único. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

8. CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Além das condições previstas no Termo de Referência, o contrato seguirá as seguintes.
- 8.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
 - 8.2.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 - 8.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 8.2.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 - 8.2.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
 - 8.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro - CEP: 63950-000 – Choró/CE Tclc/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

8.2.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2.6. O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) indice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos



Folha______

CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Folha 402 Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 - Alto do Cruzeiro - CEP: 63950-000 - Choró/CE Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Choró, Cedeste exercício, na dotação abaixo discriminada: Exercício: 2024. Projeto Atividade: 0101.01.031.0001.2.001 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Folha_103_

Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro - CEP: 63950-000 – Choró/CE Tcle/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1°)

É eleito o Foro da Comarca vinculada de Choró, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1° da Lei nº 14.133/21.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓRua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE
Tcle/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - COTAÇÃO

1 Dados da Empresa Fornecedora da Cotação

Nome Fant	asia:	
Razão Soci	al:	
CNPJ:		Telefone:
E-mail:		
Endereço:		
Complemen	nto:	Bairro :
Cidade/UF	:	CEP:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	QUADRO EM MADEIRA MEDINDO 100X70 CM COM A GALERIA DE FOTOS DOS VEREADORES DESTE MUNICÍPIO DO SEGUNDO BIÊNIO.	UND	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
02	LETREIRO EM AÇO INOX, COM 7 LETRAS DE 20 CM E 17 LETRAS COM 15 CM DO PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO.	UND	01	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00
03	QUADRO EM VIDRO TIPO SANDUÍCHE COM FOTO, DOIS VIDROS DE 3MM, 40x50 CM E 4 BOTÕES FRANCÊS.	UND	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
04	CARTEIRAS EM COURO COM O	UND	09	R\$ 300,00	R\$ 2.700,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE

Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

	BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COM 6 FOLHAS PARA GUARDAR DOCUMENTOS, PORTA CARTÕES DE CRÉDITO, LAPELA DE IDENTIFICAÇÃO COM O BRASÃO DO ESTADO DO CEARÁ, RESINADO COM A IDENTIFICAÇÃO DOS VEREADORES DESTE MUNICÍPIO.				
05	CHAVEIRO MOSQUETÃO COM O BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, EM METAL FOLHEADO A OURO E COURO, EXCELENTE QUALIDADE, PINTADO À MÃO, DIMENSÕES (CM): 10X4.	UND	09	R\$ 123,33	R\$ 1.110,00
06	MINI BOTON COM O BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL EM METAL. DIMENSÕES (MM): 40X32. PRODUTO DE FINO ACABAMENTO E EXCELENTE QUALIDADE. CONFECCIONADO EM LATÃO ESTAMPADO, FOLHEADO A OURO, ESMALTADO À MÃO EM RESINAS.	UND	09	R\$ 100,00	R\$ 900,00
07	MOCHILA REFORÇADA EM	UND	09	R\$ 500,00	R\$ 4.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓRua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

COURO LEGITIMO		
COM O BRASÃO DA		
REPÚBLICA		
FEDERATIVA DO		
BRASIL BANHADA A		
OURO, COSTURAS		
TRIPLAS INTERNAS		
COM VIÉS DE		
ACABAMENTO		
COMBINANDO COM O		
INTERIOR, FORRO		
POLIÉSTER COM		
ELASTANO E		
ACOLCHOADO COM		
ESPUMA DE 1,5 MM D		
33 MAIS FIRME		
PAREDES		
REFORÇADAS COM		
MANTA TÉRMICA DE		
2 MM METAIS		
REFORÇADOS, ZÍPER		
DE 7 MM COM TRAVA		
NO ZÍPER ALÇAS DE		
COURO COM FORRO		
FAVO QUE		
TRANSPIRA PARA		
MELHOR		
DURABILIDADE,		
PRODUTO FEITO		
ARTESANALMENTE		
COM MÁXIMA		
ATENÇÃO E		
QUALIDADE DIEEDENCIADO DADA		
DIFERENCIADO PARA QUEM BUSCA		
QUALIDADE E		
DURABILIDADE.		
DUNADIDIDADE.		

Validade desta cotação: 60 dias

Choró/CE, de janeiro de 2024.



Folha 107 Rubrica

Rua Rosalina Alves de Araújo, 113 – Alto do Cruzeiro - CEP: 63950-000 – Choró/CE Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

AVISO DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 24.01.2024.01-DL

A Câmara Municipal de Choró, por meio do Agente de Contratação, torna público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, conforme o art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CARTEIRAS DE COURO, MOCHILAS, CHAVEIROS, LETREIRO, QUADRO E BOTONS CONFORME ESPECIFICAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ/CE.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 30 de janeiro de 2024.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: As propostas serão recebidas pelo email: contratoschoro2023@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às **10:00h** do dia **05 de fevereiro de 2024**, na Rua Rosalina Alves de Araújo, 113, Alto do Cruzeiro, Choró/CE, CEP: 63.950-000.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: Setor de Licitações da Câmara Municipal de Choró, Rua Rosalina Alves de Araújo, 113, Alto do Cruzeiro, Choró-CE, CEP: 63.950-000.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- A documentação completa encontra-se disponível no endereço mencionado acima.
- Os interessados podem obter esclarecimentos pelo e-mail contratoschoro2023@gmail.com ou diretamente no setor de Licitações.

Choró/CE, 30 de janeiro de 2024.

MESSIAS PEREIRA DE SOUZA

MESSIAS PEREIRA DE SOUZA

Agente de Contratação